



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS/SP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

RESOLUÇÃO SMDE Nº 01/2022

DISPÕE SOBRE NORMAS E REGULAMENTOS DE UTILIZAÇÃO DO PARQUE JORGE ALVES DE OLIVEIRA – FICAR.

IVAN DÉCIO SERRA, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, no uso de suas atribuições legais, art. 12; 43 da Lei Municipal 6.370 de 29 de setembro de 2017; considerando o Decreto nº 8.715 de 17 de março de 2022, **RESOLVE**: normatizar e regulamentar a utilização do Parque Jorge Alves de Oliveira – FICAR, por meio do seguinte Regimento Interno:

Art. 1º - O Regimento Interno do Parque de Exposição Jorge Alves de Oliveira – FICAR regula o uso das suas dependências, seja por associações que detenham autorização para exercerem suas atividades no recinto ou entidades e empresas promotoras de evento, bem como a convivência entre todos.

Art. 2º - A vigilância do Parque, realizada por servidor da Prefeitura, é responsável por garantir que as normas sejam cumpridas e a ela é obrigatório o comunicado de eventuais intercorrências.

Art. 3º - Qualquer interessado em utilizar o referido espaço público deve protocolar requerimento com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do evento, e por escrito ao Poder Executivo.

Parágrafo Único - A instituição ou associação promotora do evento deverá, em até 24 (vinte e quatro) horas imediatamente após sua realização, entregar as dependências utilizadas em perfeitas condições de uso, sob pena de aplicação de multa na forma estipulada no instrumento próprio.

Art. 4º - Toda empresa que utilizar o Parque de Exposições deve apresentar AVCB dos





PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS/SP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Bombeiros para a realização do evento e para o uso do estacionamento; assim como energia própria e delimitar o espaço a ser utilizado com sinalização de entrada e saída de veículos.

Art. 5º - Durante a vigência do ato administrativo ou evento autorizado e com recolhimento de tributos, o terceiro ficará responsável pela segurança, limpeza, manutenção, conservação e fiscalização da área, comprometendo-se, ainda, a entregá-la nas mesmas condições em que inicialmente se encontrava, sob pena de aplicação de multa no mesmo valor da locação em caráter precário.

Art. 6º - Objetos e bens de qualquer espécie, instalados ou guardados no Parque, são de inteira responsabilidade da associação ou promotora de evento, eximindo a Administração de qualquer responsabilidade.

Art. 7º - A manutenção dos espaços delineados, como sede provisória de permissionárias, deve obedecer ao que está descrito na autorização precária de uso, e as demais regras deste Regimento, entre elas manter o espaço limpo e seguro.

§ 1º - A entidade que descumprir o decreto de autorização de uso do Parque ou o presente regimento poderá ter sua autorização revogada de maneira sumária.

§ 2º - O acesso de pessoas estranhas ao quadro associativo de entidades permissionárias deverá ser controlado por essas, sempre comunicando a vigilância do Parque.

Art. 8º - Cada entidade instalada no Parque deverá realizar no mínimo uma vez ao ano evento de caráter turístico, que ficará fazendo parte do calendário anual de eventos, e um evento comum a todas as associações.

§ 1º - As Associações definirão entre si, e juntamente com a Administração do Parque, o calendário dos eventos oficiais, levando ao conhecimento da Administração as datas dos eventos.

§ 2º A Administração se reserva no direito de outras pessoas jurídicas ou físicas autorizadas por meio de recolhimento de tributos, alvarás e licenças para promoção de atividades eventuais em datas pré-agendadas, a fixar o calendário de eventos, e a esse devendo respeito às entidades permissionárias.

Art. 9º - As chaves dos cadeados do Parque ficam na Sede da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, podendo ser solicitada pelo usuário, e fica a critério da Administração fornecer cópia ou não, a depender da finalidade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS/SP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Art. 10 - Os espaços de uso comum, bem como outros equipamentos, serão mantidos pela Administração, e constantemente revisados, em colaboração com as permissionárias, e todos zelando pela economicidade.

Art. 11 - A entrada de animais no Parque, no que couber, deverá ser certificada pela Defesa Agropecuária.

Art. 12 – Esta resolução, que dispõe sobre o Regimento interno do Parque, entra em vigor na data de sua publicação.

Assis, 18 de março de 2022.

IVAN DÉCIO SERRA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico



PARQUE JORGE ALVES DE OLIVEIRA - FICAR
RODOVIA RAPOSO TAVARES, KM 446– ASSIS/SP
TELEFONE (18) 3321.2500